LEI N.º 1.234/2001 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, ACORDO DE RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FOMENTAR E PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO ÀS EMPRESAS ESTATAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a adesão do Município de Crixás ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa **Fomentar.**

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar em nome do Município o mencionado acordo dentro dos preceitos da Lei Complementar n-º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º – Fica, ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás – **CELG** e Saneamento de Goiás **SANEAGO**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004